



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 146197/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
INTERESSADO: ANTONIO CELSO PILONETTO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 88/16 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, exercício de 2014. **Parecer Prévio** pela **REGULARIDADE** das Contas.

PARECER PRÉVIO

As contas do **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, relativas ao exercício de 2014, foram encaminhadas pelo Prefeito, **Sr. Antônio Celso Pilonetto**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A Unidade Técnica, após análise das justificativas apresentadas, emitiu a **Instrução 382/16** (peça nº 25), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas do Município de BOM SUCESSO DO SUL.

A Diretoria de Contas registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **Parecer nº 862/16 (peça nº 27)**, da lavra da Procuradora Valéria Borba, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, opina pela emissão de PARECER PRÉVIO recomendando a REGULARIDADE das contas do **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, exercício de 2014, corroborando com a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Diretoria de Contas Municipais e o Douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte emita o **PARECER PRÉVIO** recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito, **Sr. Antônio Celso Pilonetto, CPF 285.461.809-20**.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito, **Sr. Antônio Celso Pilonetto, CPF 285.461.809-20**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2016 – Sessão nº 14.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente